Processo eleitoral

Associação de Estudantes

Escola Secundária de Santa Maria da Feira

Informa-se a comunidade discente que o procedimento relativo à Eleição para a Associação de Estudantes decorrerá de acordo com as regras e o calendário abaixo indicados.

A. Constituição de Listas

As listas são constituídas por alunos do 3º ciclo e/ou do ensino secundário, contemplando obrigatoriamente os seguintes cargos:

• **Direção (9):**

1 Presidente,

3 Vice-Presidentes,

2 Secretários,

3 Vogais;

• **Assembleia Geral (3):**

1 Presidente,

2 Secretários;

• **Conselho Fiscal (3):**

1 Presidente,

1 Secretário,

1 Relator.

Cada lista pode ainda indicar, no seu Plano de Ação, outros candidatos responsáveis por diferentes pelouros ou áreas de atividade, até ao limite máximo de 28 elementos:

• 8 alunos por curso do ensino secundário regular, sendo 2 de cada curso científico-humanístico;

• 3 alunos dos cursos profissionais;

• 3 alunos do ensino básico;

• 2 alunos do Departamento de Desporto;

• 2 alunos do Departamento do Ambiente e Cidadania;

• 2 alunos do Departamento das Ciências e Inovação;

• 4 alunos do Departamento das Relações Públicas;

• 4 alunos do Departamento de Organização de Eventos.

Nenhum candidato pode acumular cargos.

Recorda-se que o Estatuto do Aluno (Lei n2 51/2012, art.2 82, ponto 5) estabelece que não podem ser eleitos para os órgãos da escola alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou ainda tenham sido excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Qualquer lista que inclua alunos nestas circunstâncias será automaticamente excluída.

B. Normas práticas

• A Direção do Agrupamento dará início ao processo eleitoral;

• A Direção definirá e divulgará o Calendário do Processo Eleitoral para a Associação de Estudantes;

• As Fichas de Candidatura e os Programas de Ação das listas deverão ser entregues, nos Serviços Administrativos, respeitando as datas e os limites divulgados no Calendário do Processo Eleitoral;

• Findo o prazo estabelecido, as listas admitidas e os respetivos programas serão afixados no átrio principal da escola;

• Haverá uma reunião prévia da Direção com um máximo de dois elementos de cada lista candidata, conforme Calendário do Processo Eleitoral.

• A campanha eleitoral decorrerá durante dois dias, respeitando o Calendário do Processo Eleitoral;

• Possíveis omissões, dúvidas ou outras informações serão esclarecidas pela Direção do Agrupamento.

C. Universo eleitoral

Todos os alunos são eleitores.

D. Calendário do Processo Eleitoral para a Associação de Estudantes

• Data limite de entrega da candidatura: **26 de novembro até às 16 h.**

• Reunião da Direção com elementos das listas candidatas: **27 de novembro**

• Campanha Eleitoral: dias **03 e 04 de dezembro das 8.30h às 17.00h.**

• Debate Eleitoral: dia **09 de dezembro às 11.00h.**

• Dia de reflexão: dia **10 de dezembro.**

• Eleições: dia **11 de dezembro.**

E. Regras da Campanha Eleitoral

• Cada lista deverá preparar a campanha de forma a divulgar os seus objetivos e um programa de ação;

• As propostas de atividades de campanha das listas devem ser submetidas à aprovação da Direção;

• A campanha não pode, em qualquer circunstância, prejudicar o decurso das atividades letivas;

• Apenas o presidente poderá participar, com a respetiva justificação das faltas, a todo o período de campanha eleitoral. Deverá de ser fornecida antecipadamente uma calendarização com os elementos das listas envolvidos, desde que considerem absolutamente necessária a sua participação nessas atividades e que não ocupem mais do que dois tempos seguidos num dia. Se estes dois pressupostos não forem cumpridos, terão falta injustificada se implicar ausência a aulas;

• Todos os elementos externos à escola carecem de autorização, assim como o material trazido do exterior, devendo ser portadores de identificação própria bem visível (fita com cartão de visitante);

• Qualquer atividade desenvolvida no espaço da escola ou perto dela, no âmbito da campanha e com alusão às listas, só pode ser desenvolvida nos dias previstos para a campanha eleitoral;

• Só serão admitidos no espaço do debate, elementos previamente inscritos, podendo cada lista convidar 15 elementos.

F. Votação

• A votação terá lugar no dia 09 de dezembro de 2026 no átrio do bar de alunos;

• O período de votação decorrerá entre as 10.00h e as 17.00h;

• Cada lista admitida à eleição deve organizar-se de forma a estar representada com o máximo de dois alunos na Mesa Eleitoral durante todo o período de votação, sem haver faltas às atividades letivas;

• Cada uma das listas deve entregar na Direção a listagem com os nomes dos alunos que vão estar na Mesa Eleitoral no período indicado (nomes, números, turmas e horas em que estarão em funções);

• Situações de exceção devem ser fundamentadas e estão sujeitas a autorização da direção da Escola que, excecionalmente, poderá justificar faltas inevitáveis;

• Concluída a votação, far-se-á de imediato a contagem dos votos, na presença de todos os representantes das listas de um elemento da Direção, e a elaboração de uma ata com registo dos resultados;

• A ata deverá ser assinada pelos representantes referidos e entregue à direção da Escola.

Santa Maria da Feira, 17 de novembro de 2026

A Diretora

Júlia Campos